



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

### PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

#### 1 - Verificação de Quórum

#### 2 - Súmula da 74ª Reunião Ordinária 13-03-2025

#### 3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

##### 3.1 P2025/014415-2 CONFEA

Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 002/2025 que “Regulamenta o exercício e discrimina as atividades profissionais do tecnólogo, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, revoga a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, e dá outras providências”.

##### 3.2 P2025/017135-4 CONFEA

Anteprojeto de Resolução nº 005/2025 que “Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro ambiental, do engenheiro ambiental e sanitário e do engenheiro sanitário e ambiental.”

“Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro ambiental, do engenheiro ambiental e sanitário e do engenheiro sanitário e ambiental”, está disponível no link: [hp://consultapublica.confex.org.br/DetailsTema.aspx?codigo=497](http://consultapublica.confex.org.br/DetailsTema.aspx?codigo=497), para conhecimento e manifestação no período de 16/04/2025 até 14/06/2025.

#### 4 - Comunicados

#### 5 - Ordem do Dia

##### 5.1 Pedido de Vista

##### 5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

##### 5.3 Relatos de Processos Éticos

##### 5.4 Relatos de Processos Administrativos

##### 5.4.1 Aprovados por ad referendum

##### 5.4.1.1 Deferido(s)

##### 5.4.1.1.1 Alteração Contratual



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.1.1 J2025/011537-3 CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

A Empresa Interessada(Construtora Elevação Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a SEXAGÉSIMA PRIMEIRA Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 30 de dezembro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula Primeira - A Sociedade denomina-se Construtora Elevação Ltda;
- b) Cláusula Segunda – Endereço da SEDE: Avenida Munhoz da Rocha, nº 213, Juvevê, CEP: 80.030-475, Curitiba-PR;
- c) Cláusula Terceira - A Sociedade tem por objeto social a:
  - (i) elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, saneamento, rede externa de telecomunicações, construção de edifícios, casas, comércios, indústrias, gasodutos e oleodutos;
  - (ii) elaboração de Planos Diretores, Estudos de Viabilidade, Estudos Organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;
  - (iii) elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia
  - (iv) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças.”,
  - (v) comércio varejista de material elétrico;
  - (vi) comércio varejista de material de construção; e
  - (vii) locação de imóveis próprios.
- d) Cláusula Quinta - O capital da Sociedade é de R\$ 76.530.000,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil reais);
- e)Cláusula Sexta(Parágrafo Primeiro): A administração será exercida pelo não sócio Sr. Marco Aurélio Lima Fontoura.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição nas áreas de Engenharia Eletrônica e Telecomunicações.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.1.2 J2025/015821-8 DAVID MARTINS ENGENHARIA E CONSULTORIA

A Empresa Interessada(David Anderson Martins de Souza), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do seu Contrato Social, realizada em 1º/9/2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações apenas no Objetivo social da Empresa Interessada, conforme consta na cláusula abaixo relacionada:

a)Cláusula Primeira - O empresário individual passa a ter por objeto: serviços de: engenharia, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, impermeabilização em obras de engenharia civil, pintura de edifícios, obras de acabamento da construção, administração de obras, obras de alvenaria, cartografia, topografia e geodésia, obras de fundações, perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, montagem de estruturas metálicas, design de interiores, limpeza em prédios e em domicílios, atividades paisagísticas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de sonorização e de iluminação, apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, obras de montagem industrial, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, preparação do terreno, instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador e andaimes. comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Cartografia e Geodésia.

5.4.1.1.2 Baixa de ART



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.2.1 F2025/014354-7 DANILO BONINI DE SOUZA

O Profissional DANILO BONINI DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320240077316.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240077316.

5.4.1.1.2.2 F2024/079467-7 GLAUBER ALTRÃO CARVALHO

O interessado, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320200018030, que é referente a estudo de análise de risco.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.

5.4.1.1.2.3 F2025/004637-1 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250014341.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250014341.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.2.4 F2025/006350-0 TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO

A Profissional TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO, requer a baixa da ART': 1320190061664..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190061664..

5.4.1.1.2.5 F2025/012964-1 Filipe Augusto Monteiro Polato

O Profissional FILIPE AUGUSTO MONTEIRO POLATO, requer a baixa da ART': 1320250029757.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250029757

5.4.1.1.2.6 F2025/010157-7 REBECCA TORRELL

A Profissional REBECCA TORRELL, requer a baixa das ART's: 1320240013359 e 1320240153539.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240013359 e 1320240153539..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.2.7 F2025/008833-3 ADRIELLY ROMÃO DE OLIVEIRA

A Profissional ADRIELLY ROMÃO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250019478.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250019478..

5.4.1.1.2.8 F2025/009037-0 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250020447

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250020447.

5.4.1.1.2.9 F2025/010438-0 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250029836.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250029836.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.2.10 F2025/010444-4 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250028366.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250028366

5.4.1.1.2.11 F2025/010487-8 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250027651.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250027651.

5.4.1.1.2.12 F2025/010498-3 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250022134.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250022134.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.2.13 F2025/010502-5 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320250003427, 1320250021193, 1320250019663, 1320240165982 e 1320240124734.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250003427, 1320250021193, 1320250019663, 1320240165982 e 1320240124734.

5.4.1.1.2.14 F2025/010512-2 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250027513.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250027513.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.2.15 F2025/010666-8 REBECCA TORRELL

A Profissional REBECCA TORRELL, requer a baixa da ART: 1320250007448

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250007448.

5.4.1.1.2.16 F2025/011718-0 THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO

O Profissional THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO, requer a baixa da ART: 1320250024630..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250024630..

5.4.1.1.2.17 F2025/011721-0 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250027509..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250027509..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.2.18 F2025/014363-6 DANILO BONINI DE SOUZA

O Profissional DANILO BONINI DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320250043867.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250043867.

5.4.1.1.2.19 F2025/014377-6 DANILO BONINI DE SOUZA

O Profissional DANILO BONINI DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320250010569, Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250010569

5.4.1.1.2.20 F2025/014378-4 DANILO BONINI DE SOUZA

O Profissional DANILO BONINI DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320250010562.,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250010562.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.2.21 F2025/015027-6 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250037714

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250037714.

5.4.1.1.2.22 F2025/015029-2 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320250037711

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250037711..

5.4.1.1.2.23 F2025/015036-5 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320250019961.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250019961.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.2.24 F2025/018821-4 JOÃO MARIO LOPES BENTO

O Profissional JOÃO MARIO LOPES BENTO, requer a baixa das ART's:

1320180104244, 1320180104229, 1320180104214, 1320180104123, 1320180095326, 1320180089786, 1320180089785, 1320180089784, 1320180083016 e 1320180007393.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320180104244, 1320180104229, 1320180104214, 1320180104123, 1320180095326, 1320180089786, 1320180089785, 1320180089784, 1320180083016 e 1320180007393..

5.4.1.1.2.25 F2025/018824-9 JOÃO MARIO LOPES BENTO

O Profissional JOÃO MARIO LOPES BENTO, requer a baixa das

ART's: 1320200069609, 1320200083045, 1320200060658, 1320200060609, 1320200056819, 1320200017938, 1320200013897, 1320210130099, 1320210099003 e 1320210089213.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320200069609, 1320200083045, 1320200060658, 1320200060609, 1320200056819, 1320200017938, 1320200013897, 1320210130099, 1320210099003 e 1320210089213.

5.4.1.1.3 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.3.1 J2025/013723-7 ELIANE G. DE OLIVEIRA - ME

A empresa interessada Eliane G. de Oliveira - ME, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento do cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Eliane G. de Oliveira - ME, perante este Regional, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.4.1.1.4 Exclusão de Responsável Técnico



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.4.1 J2025/012356-2 AREA CONSTRUTORA

A Empresa **AREA CONSTRUTORA**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheira de Segurança do Trabalho. EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES - ART nº: 1320240130207, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320240130207 e profissional Engenheira de Segurança do Trabalho. EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES - pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

O CRC devera informar a empresa que a mesma tem 10 (dez) dias para apresentar novo responsável técnico, com as mesmas atribuições do objeto social da empresa.

5.4.1.1.5 Inclusão de Novo Título

5.4.1.1.5.1 F2025/009053-2 Jorge Luiz Santana

O interessado, Engenheiro Civil Jorge Luiz Santana, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 06/03/2025 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Iguazu, de Capanema/PR, com carga horária de 660 horas, realizado de 15/02/2024 a 20/02/2025, modalidade educação a distância (EaD).

Considerando que o interessado colou grau em 16/01/2019 pela Universidade Anhanguera UNIDERP por haver concluído o curso de Engenharia Civil, conforme certificado anexado ao processo F2019/011664-6 (registro).



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

### PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

Considerando que foi realizada consulta junto ao Crea-PR para verificar a situação cadastral do curso em tela.

Considerando que o Crea-PR encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 574/2023, em que a CÂMARA ESP. DE AGRIMENSURA E ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEAEST decidiu: 1) Deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Iguazu, campus Campus Capanema - Sede. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário.

Considerando que o Crea-PR encaminhou também a DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 27/2024, em que o Plenário decidiu: 1) Deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Iguazu, campus Campus Capanema - Sede. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Considerando que as disciplinas e cargas horárias apresentadas no histórico escolar do interessado estão compatíveis com a matriz apresentadas na Decisão de Plenário Nº 27/2024 do Crea-PR.

Ante todo o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do título "Engenheiro de Segurança do Trabalho" ao interessado, que terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991.

5.4.1.1.5.2 F2025/009895-9 ALESSANDRO FERNANDES GONCALVES

O interessado, Engenheiro Civil Alessandro Fernandes Goncalves, requer o registro do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 17 de março de 2025 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina-PR, com carga horária de 600 horas, realizado de 16/03/2024 a 15/03/2025, modalidade EaD.

Considerando que o profissional interessado colou grau em 03/01/2024 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, conforme processo F2024/000607-5 (registro).

Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 138/2020, que Decidiu: 1. Deferir cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela instituição de ensino denominada Universidade Pitágoras Unopar, na modalidade ensino a distância. 2. Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Considerando que o Crea-PR também encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 211/2022 decidiu pelo: "1) Deferimento da solicitação de Atualização cadastral do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade de ensino EAD, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar, campus Londrina - EAD. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Pelo encaminhamento do processo ao DRI após a análise e decisão da CEAEST, considerando tratar-se de atualização cadastral de curso, solicitando o envio de ofício à instituição de ensino a fim de comunicar a decisão da CEAEST e informar que a Resolução n.º 325 do CONFEA, de 27 de novembro de 1987, citada na página 3 do PPC do curso, foi revogada pela Resolução n.º 359/1991, para que seja feita a correção da informação no documento."

Considerando que, da análise do histórico escolar do interessado, constatou-se que todas as disciplinas e cargas horárias são compatíveis com as indicadas na DECISÃO CEAEST-Crea-PR 138/2020.

Ante todo o exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do título de "Engenheiro de Segurança do Trabalho" do interessado, que terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.5.3 F2024/068126-0 Thales Souza de Oliveira

**O Profissional Interessado(Engenheiro Civil Thales Souza de Oliveira), graduado em 29/06/2018, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.**

Recebeu o Certificado de especialista em 17 de fevereiro de 2021, pela Faculdade Educamais, de São Paulo-SP, tendo em vista a CONCLUSÃO do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia De Segurança Do Trabalho, modalidade EAD, integralizado no período de 08 de novembro de 2018 a 08 de novembro de 2019, com CARGA HORÁRIA TOTAL: 740 horas/aula

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes na "Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA."

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.

5.4.1.1.5.4 F2025/001904-8 Tauan Guimarães Onishi Fernandes

O profissional interessado Engenheiro Civil Tauan Guimarães Onishi Fernandes, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 22 de novembro de 2024, pelo Centro Universitário da Grande Dorados - MS, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 730 (setecentas e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 04/08/2022 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de Abril/2023 a Setembro/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.4.1.1.5.5 F2025/000477-6 Matheus da Cunha Neves

O interessado, Engenheiro Civil Matheus da Cunha Neves, requer o registro do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

Recebeu o certificado de especialista em 29 de novembro de 2024 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina-PR, com carga horária de 600 horas, realizado de 22/11/2023 a 20/11/2024, modalidade EaD.

Considerando que o profissional interessado concluiu o curso de graduação em Engenharia Civil pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS em 26/01/2021, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS.

Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 138/2020, que Decidiu: 1. Deferir cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela instituição de ensino denominada Universidade Pitágoras Unopar, na modalidade ensino a distância. 2. Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Considerando que o Crea-PR também encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 211/2022 decidiu pelo: "1) Deferimento da solicitação de atualização cadastral do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade de ensino EAD, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar, campus Londrina - EAD. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Pelo encaminhamento do processo ao DRI após a análise e decisão da CEAEST, considerando tratar-se de atualização cadastral de curso, solicitando o envio de ofício à instituição de ensino a fim de comunicar a decisão da CEAEST e informar que a Resolução n.º 325 do CONFEA, de 27 de novembro de 1987, citada na página 3 do PPC do curso, foi revogada pela Resolução n.º 359/1991, para que seja feita a correção da informação no documento."

Considerando que, da análise do histórico escolar do interessado, constatou-se que todas as disciplinas e cargas horárias são compatíveis com as indicadas na DECISÃO CEAEST-Crea-PR 138/2020.

Ante todo o exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do título de "Engenheiro de Segurança do Trabalho" do interessado, que terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.5.6 F2025/000815-1 GABRIELI OLMEDO DE OLIVEIRA

**A Profissional Interessada( Engenheira Agrônoma Gabrieli Olmedo de Oliveira ), graduada em 13/12/2022, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação intitulado de Engenharia de Segurança do Trabalho.**

**Recebeu o Certificado de especialista em 08 de janeiro de 2025, pelo Centro Universitário Única da Faculdade Unica Ltda da cidade de Ipatinga-MG, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação intitulado de Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, realizado no período de 17 de agosto de 2023 a 7 de janeiro de 2025, com carga horária de 600 horas.**

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes no Art. 1º da Lei Federal 7.410/85 e atividades 01 à 18 do Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-MG

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.

5.4.1.1.5.7 F2025/009055-9 Osorio Carvalho Neto

O profissional Eng. Civil Osório Carvalho Neto requer a inclusão de novo título por ter concluído o curso EAD em Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, no Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do curso EAD em Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional Eng. Civil Osório Carvalho Neto. Terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.4.1.1.5.8 F2025/002818-7 LUCAS NATHAN OBERGER

**O Profissional Interessado(Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Eletricista Lucas Nathan Oberger), graduado em 06/07/2023, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia,**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

**Produção e Construção.**

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 28 de janeiro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 30/01/2024 à 28/01/2025, com Carga horária de 600 horas na modalidade EAD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes nas atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão CEAEST-Crea-PR n. 138/2020 de 24 de Junho de 2020.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.

5.4.1.1.5.9 F2025/005364-5 MARCIO SOUSA MUNIZ

O profissional interessado Engenheiro Civil Marcio Sousa Muniz, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 13 de fevereiro de 2025, pela Faculdade Iguaçu - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 660 (seiscentos e sessenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 15/01/2024 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 30/01/2024 a 13/02/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 e artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 ambas do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.4.1.1.5.10 F2025/009847-9 JOÃO LACERDA DA SILVA

**O Profissional Interessado(Engenheiro Eletricista João Lacerda da Silva), graduado em 12/12/2020, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.**

**Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 30 de outubro de 2024, pela Instituição de Ensino Unyead Educacional S. A., Campus Faculdade Unyleya da cidade do Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 25 de fevereiro de 2021 à 29 de outubro de 2024, com Carga Horaria de 620 horas/aulas na modalidade EAD.**

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.

5.4.1.1.5.11 F2025/006089-7 PEDRO JULIO GOMES

O profissional interessado Engenheiro Mecânico Pedro Júlio Gomes, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 09 de dezembro de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 28/12/2023 pelo curso de Engenharia Mecânica. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 11/12/2023 a 09/12/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n° 359/91 e artigo 5º da Resolução n° 1.073/16 ambas do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.5.12 F2025/006864-2 Tiago Estéfano Xavier Ribeiro

O profissional interessado Engenheiro Mecânico Tiago Estéfano Xavier Ribeiro, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 20 de dezembro de 2024, pela Faculdade do Vale Elvira Dayrell, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, Produção e Construção, com carga horária de 650 (seiscentos e cinquenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 21/06/2023 pelo curso de Engenharia Mecânica. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 12/07/2023 a 12/07/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 1º da Lei nº 7.410/85 e atividades de 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução nº 437/99 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.4.1.1.5.13 F2025/008244-0 REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA

**O Profissional Interessado(Engenheiro Civil Reginaldo Sogabe de Oliveira), graduado em 27/01/2014, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção.**

**Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 20 de fevereiro de 2025, pela Instituição de Ensino UPPRIMORE Sistema Educacional Ltda, Campus: Faculdade Educamais da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 16/02/2024 à 17/02/2025, com Carga Horaria de 740 horas/aulas na modalidade EAD.**

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes na Lei Federal 7.410/85, Decreto Federal 92.530/86 e artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.

5.4.1.1.5.14 F2025/010303-0 FABIAN YUITIRO OHARA

O interessado, Engenheiro de Energia Fabian Yuitiro Ohara, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 17/03/2025 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Iguazu, de Capanema/PR, com carga horária de 660 horas, realizado de 17/09/2024 a 17/03/2025, modalidade educação a distância (EaD).

Considerando que o interessado colou grau em 27/06/2024 pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD por haver concluído o curso de Engenharia de Energia, conforme diploma anexado ao processo F2024/045634-8 (registro).

Considerando que foi realizada consulta junto ao Crea-PR para verificar a situação cadastral do curso em tela.

Considerando que o Crea-PR encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 574/2023, em que a CÂMARA ESP. DE AGRIMENSURA E ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEAEST decidiu: 1) Deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Iguazu, campus Campus Capanema - Sede. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

### PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário.

Considerando que o Crea-PR encaminhou também a DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 27/2024, em que o Plenário decidiu: 1) Deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Iguazu, campus Campus Capanema - Sede. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Considerando que as disciplinas e cargas horárias apresentadas no histórico escolar do interessado estão compatíveis com a matriz apresentadas na Decisão de Plenário Nº 27/2024 do Crea-PR.

Ante todo o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do título "Engenheiro de Segurança do Trabalho" ao interessado, que terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991.

5.4.1.1.5.15 F2025/010417-7 Paula Gabriela Silva de Azevedo

A profissional Eng<sup>a</sup>. Civil Paula Gabriela Silva de Azevedo requer a inclusão de novo título por ter concluído o curso EAD em Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, no Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do curso EAD em Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho a profissional Eng<sup>a</sup>. Civil Paula Gabriela Silva de Azevedo. Terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.4.1.1.5.16 F2025/011056-8 Sylwaney da Silva Sampaio

O interessado, Engenheiro Civil Sylwaney da Silva Sampaio, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 21/03/2025 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Iguazu, com carga horária de 660 horas, realizado de 21/09/2024 a 19/03/2025, modalidade educação a distância (EaD).

Considerando que o interessado colou grau em 14/01/2024 pela Faculdade Anhanguera de Anápolis por haver concluído o curso de



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

Engenharia Civil, conforme diploma anexado ao processo.

Considerando que foi realizada consulta junto ao Crea-PR para verificar a situação cadastral do curso em tela.

Considerando que o Crea-PR encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 574/2023, em que a CÂMARA ESP. DE AGRIMENSURA E ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEAEST decidiu: 1) Deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Iguazu, campus Campus Capanema - Sede. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário.

Considerando que o Crea-PR encaminhou também a DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 27/2024, em que o Plenário decidiu: 1) Deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Iguazu, campus Campus Capanema - Sede. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Considerando que as disciplinas e cargas horárias apresentadas no histórico escolar do interessado estão compatíveis com a matriz apresentadas na Decisão de Plenário Nº 27/2024 do Crea-PR.

Ante todo o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do título "Engenheiro de Segurança do Trabalho" ao interessado, que terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991.

5.4.1.1.6 Interrupção de Registro



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

### PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

#### 5.4.1.1.6.1 F2025/016338-6 SIDNEI ALVES DA CONCEIÇÃO

O Profissional Interessado (Tecnólogo de Segurança do Trabalho Sidnei Alves da Conceição), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

#### 5.4.1.1.7 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

##### 5.4.1.1.7.1 F2025/006418-3 PAULO GUILHERME DE ARRUDA

O Profissional Interessado ( Engenheiro de Produção – Eletricista Paulo Guilherme de Arruda ), graduado em 12 de Dezembro de 2009, requer a Reabilitação da Inclusão de Novo Título, para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 23/03/2011, pela Instituição de Ensino Anhanguera Educacional de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 01/04/2009 à 30/09/2010, com Carga horária de 673 horas/aulas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.7.2 F2025/015020-9 João Pedro Novais Queiroz Guimarães

O profissional interessado João Pedro Novais Queiroz Guimarães, requer a este Conselho, a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55º da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Foi Certificado em, 12 de maio de 2023, pela Faculdade Educamais - UNIMAIS, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 24/02/2021 no curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. Considerando que a profissional realizou a pós-graduação em 08/05/2022 a 08/05/2023, conforme Certificado. Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho está devidamente cadastrado no Crea-SP.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n.º. 359/91 do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.4.1.1.8 Registro

5.4.1.1.8.1 F2025/011393-1 LUCAS CELLA BENINCÁ

O profissional interessado Engenheiro Agrícola Lucas Cella Benincá, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 19 de março de 2025, pela Universidade Cruzeiro do Sul, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 680 (seiscentos e oitenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 17/10/2021 pelo curso de Engenharia Agrícola. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 01/02/2024 a 31/05/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições provisórias da Lei Federal n.º 7.410/85, do Decreto Federal n.º 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução n.º 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.1.8.2 F2025/008145-2 ÉRIKA RODRIGUES PEDROGA

A interessada, Érika Rodrigues Pedrosa, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 14/02/2025 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com carga horária de 638 horas, realizado de 08/08/2023 a 29/03/2024, modalidade a distância (EaD).

Considerando que a interessada colou grau em 28/01/2023 no curso de graduação em Engenharia de Produção pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN.

Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em tela está devidamente cadastrado no Crea-MG.

Ante todo o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-MG: artigo 1º da Lei 7.410/85 para exercício das atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução 437/99 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.4.1.1.8.3 F2025/006763-8 Matheus Baragao de Almeida

O interessado, Matheus Baragao de Almeida, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 10/02/2025 pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, de Indaial/SC, por haver concluído o curso superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, modalidade Ensino a Distância.

Considerando que o diploma com assinatura digital foi devidamente validado, conforme consta dos autos.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Tecnólogo de Segurança do Trabalho” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-SC: Itens 1 e 2 do Artigo 3º da Resolução 313/86, do Confea.



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

### PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

#### 5.4.1.1.8.4 F2025/011744-9 LEANDRO KENJI INAGAKI SATO

O interessado LEANDRO KENJI INAGAKI SATO requer o registro do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no Centro Universitário Estácio de Santa Catarina.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no Centro Universitário Estácio de Santa Catarina. Terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

#### 5.4.1.1.8.5 F2025/014870-0 Christiane Apodaca Gomes

A Interessada ( Engenheira de Produção Christiane Apodaca Gomes ), graduada em 18 de dezembro de 2015, requer a anotação do Curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 20 de março de 2025 da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção da cidade de Londrina-PR, com duração de 600 horas/aulas, realizado no período de: 21/03/2024 à 20/03/2025 - modalidade EAD.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991 e Decisão CEAEST-Crea-PR n. 211/2022 de 28/03/2022.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.

#### 5.4.1.1.9 Registro de Atestado

##### 5.4.1.1.9.1 F2025/019025-1 MARCELO QUADROS

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros requer a este Conselho o registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Casa Park Restaurante Ltda - ME, referente a ART nº 1320190005780. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação do registro do atestado de capacidade técnica técnico, referente a ART nº 1320190005780, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.4.1.2 Indeferido(s)

5.4.1.2.1 Inclusão de Novo Título

5.4.1.2.1.1 F2024/080310-2 EDISIO DA SILVA NERY JUNIOR

O interessado, **EDISIO DA SILVA NERY JUNIOR**, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 13/12/2024 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho** pela **FACULDADE UNICA DE IPATINGA**, com carga horária de 600 horas, realizado de 30/11/2021 A 13/12/2024, modalidade EaD.

Considerando que a profissional concluiu o curso de **ENGENHARIA DE CIVIL** pelo **CENTRO UNIVERSITARIO DE EXCELENCIA - UNIAC**, colou grau em **18/07/2022**, conforme **DECLARAÇÃO**, acostado aos autos do registro da profissional.

Considerando que, portanto, a profissional iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho **ANTES** de ter concluído o curso da graduação.

Considerando as alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea.

Foi encaminhado a Camara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, que conforme Decisão (CEEST/MS 98/2025, de 13/02/2025), assim se manifestou:

"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula, ministrado pelo Centro Universitário Única, Ipatinga - MG, em favor do Srº Edesio da Silva Nery Junior, pelo fato de ter iniciado a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino."

Considerando o acima exposto, somos pelo o indeferimento do Registro.

Considerando que, portanto, a profissional iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho **ANTES** de ter concluído o curso da graduação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

Considerando as alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea.

Foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, que conforme Decisão (CEEST/MS 98/2025, de 13/02/2025), assim se manifestou:

"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula, ministrado pelo Centro Universitário Única, Ipatinga - MG, em favor do Srº Edesio da Silva Nery Junior, pelo fato de ter iniciado a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino."

Considerando o acima exposto, somos pelo o indeferimento do Registro.

5.4.1.2.1.2 F2025/000064-9 JOSE HERMANNE TORRES PEREIRA

Trata-se o presente processo, de solicitação de Inclusão de Novo Título.

O processo foi analisado pelo Plenário do Crea-MS, que se manifestou conforme Decisão PL/MS n.159/2025, da seguinte forma:

Considerando o Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que “Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências”, e estabelece em seu art.4º: Art. 4º As atividades dos Engenheiros e Arquitetos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho serão definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, no prazo de 60 dias após a fixação dos currículos de que trata o artigo 3º pelo Ministério da Educação, ouvida a Secretaria de Segurança do Trabalho - SSMT.

Considerando a Resolução Nº 0359-91 31/07/1991, que “Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências”: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização, a nível de pós graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho; III - ao portador de registro de Engenharia de Segurança



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da extinção do curso referido no item anterior.

Considerando a Decisão PL- 1185/2015, de 01 de junho de 2015, do Confea, que “Aprova os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas”, e que DECIDIU: 1. Revogar a Decisão nº PL-0458/2014. 2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto - Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 - visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. b) Situação 2: Profissional cuja anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho já foi registrado no Crea sem que fosse observado o fato de ele ter iniciado a pós graduação irregularmente, ou seja, antes da data de conclusão do curso devidamente informada pela Instituição de Ensino. Posicionamento: Constatada esta situação, o registro do profissional como Engenheiro de Segurança do Trabalho deve permanecer inalterado em função do princípio da segurança jurídica. c) Situação 3: Profissionais Tecnólogos com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa situação, cabe ressaltar a possibilidade de registro daqueles que atendam ao previsto nos incisos II e III desse dispositivo legal, que rezam: “II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei”. Para fins de atendimento a estes critérios, adota-se 7 de setembro de 1987 como data limite, prevista no Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa data, encerrou-se o prazo de 180 dias contados da publicação da aprovação do Parecer CFE nº 19, de 1987, no Diário Oficial da União (11 de março de 1987), que regula a oferta de cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, extinguindo, tacitamente, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985 (vide retro), a oferta de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho, e a atribuição de registro de



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho. d) Situação 4: Profissional leigo com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por leigo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa situação, cabe ressaltar a possibilidade de registro daqueles que atendam ao previsto nos incisos II e III desse dispositivo legal, que rezam: “II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei”. Para fins de atendimento a estes critérios, adota-se 7 de setembro de 1987 como data limite, prevista no Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa data, encerrou-se o prazo de 180 dias contados da publicação da aprovação do Parecer CFE nº 19, de 1987, no Diário Oficial da União (11 de março de 1987), que regula a oferta de cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, extinguindo, tacitamente, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985 (vide retro), a oferta de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho, e a atribuição de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, e) Situação 5: Profissional que solicitou a anotação do curso mas concluiu curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes de concluir a graduação. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente em Engenharia de Segurança do Trabalho por afrontar a legislação educacional em vigor que rege o assunto - Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CES/CNE nº 1, de 2007 - visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. f) Oficiar às Instituições de Ensino com o fito de informar que os Regionais não mais efetuarão registros de profissionais que não cumpram os requisitos legais referentes ao assunto desta decisão, bem como não efetuarão registro de tecnólogos com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, já que os mesmos não estão contemplados pela Lei nº 7.410, de 1985. g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a” (situação 1), referente a cursos de pós graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão. h) Esclarecer que quando a presente decisão fala em conclusão de graduação, esta graduação se refere a cursos superiores afetos ao Sistema Confea/Crea.

Assim sendo e, considerando que o interessado colou grau em Engenharia Ambiental e Sanitária em 17.08.2024 e cursou a Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 05/08/2023 a 10/04/2024;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

Considerando que, muito embora o interessado tenha colado como Tecnólogo em Gestão Ambiental em 05.08.2023, não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986, e nesse caso o Crea deve indeferir o registro;

Considerando a Situação 5 da Decisão PL-1185/2015: Profissional que solicitou a anotação do curso mas concluiu curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes de concluir a graduação.

Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente em Engenharia de Segurança do Trabalho por afrontar a legislação educacional em vigor que rege o assunto - Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CES/CNE nº 1, de 2007 - visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior;

Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS

DECIDIU que o interessado não apresentou fatos novos, encaminhamos o presente para apreciação do RECURSO pelo Plenário do Crea-MS, opinando por:

1) conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento;

2) indeferir o registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho para o Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Tecnólogo em Gestão Ambiental e Técnico de Segurança do Trabalho JOSE HERMANNE TORRES PEREIRA, conforme Decisão: CEEST/MS n.546/2024, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS) e de acordo com a Situação 5 estabelecida na Decisão PL-1185/2015, de 01 de junho de 2015, do Confea.

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.6 F2024/076442-5 DIOGO MURO GOMES

Interessado: Diogo Muro Gomes

Assunto: Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.7 F2025/000281-1 LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Interesado: Luiz Henrique Nogueira Marinho

Assunto : Baixa de ART

**6 - Extra Pauta**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

